

SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF  
PROCESSO/ NOTIFICAÇÃO Nº 07.27719.3.20  
RECORRENTE: 3 F CAPITAL LOCAÇÃO DE ESPAÇO STORAGE  
LTDA ME  
Rua Uniflor, 18 – Pina – Recife/PE  
Inscrição mercantil nº 424.330-7  
ADVOGADOS: CLÁUDIO COSTA E CASTRO E OUTROS  
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL  
JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – PEDRO  
JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR  
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS  
TIBURTINO DOS SANTOS  
RESCISÓRIA: VICE PRESIDENTE JOÃO GOMES DA SILVA  
JÚNIOR

**ACÓRDÃO Nº 024/2025**

- EMENTA:
- 1 - PEDIDO DE RESCISÃO DE DECISÃO DE MÉRITO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA APRESENTADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA – FALTA DE PRESSUPOSTO FORMAL DE ADMISSIBILIDADE – PREJUÍZO À ANÁLISE DO MÉRITO DO PEDIDO DE RESCISÃO – NÃO CONHECIMENTO.
  - 2 - A tempestividade da defesa apresentada na Primeira Instância de Julgamento constitui pressuposto de admissibilidade para o processamento regular do Pedido de Rescisão de Decisão de Mérito de Segunda Instância.
  - 3 - Constatada a intempestividade da defesa na Primeira Instância, nos termos do Acórdão impugnado, resta prejudicada a análise do Pedido de Rescisão.
  - 4 - Não se conhece do Pedido de Rescisão quando ausente pressuposto formal de admissibilidade, qual seja, a apresentação tempestiva da defesa no processo de origem.

**Continuação do Acórdão nº 024/2025**

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, **NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RESCISÃO**, diante da **INTEMPESTIVIDADE** da defesa apresentada na Primeira Instância, restando prejudicada a Análise do Mérito do Pedido.

C.A.F., Em 28 de maio de 2025.

João Gomes da Silva Júnior – RELATOR  
(RESCISÓRIA)

João Antônio Victor de Araújo

Carlos André Rodrigues Pereira Lima

Carlos Gilberto Dias Júnior

SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL  
PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.27719.3.20  
RECORRENTE: 3F CAPITAL LOCAÇÃO DE ESPAÇO  
STORAGE LTDA  
RECORRIDO: CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA –  
PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR  
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS  
TIBURTINO DOS SANTOS  
RESCISÓRIA: VICE PRESIDENTE JOÃO GOMES DA  
SILVA JÚNIOR

## RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de rescisão interposto por **3F CAPITAL LOCAÇÃO DE ESPAÇO STORAGE LTDA. ME** contra decisão de mérito proferida em segunda instância no Processo Administrativo nº 07.27719.3.20.

O contribuinte pleiteia a desconstituição da decisão de mérito, alegando fundamentos diversos.

Contudo, nos termos do Acórdão impugnado, restou expressamente reconhecido que a defesa apresentada pelo contribuinte na Primeira Instância foi intempestiva, situação que inviabiliza a análise das demais peças processuais, por ausência de pressuposto formal essencial.

Dessa forma, o pedido de rescisão não pode ser conhecido, pois está prejudicado pela intempestividade da defesa apresentada na origem.

É o relatório.

C.A.F. Em 21 de maio de 2025.

**JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR**  
**VICE PRESIDENTE**

SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL  
PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.27719.3.20  
RECORRENTE: 3F CAPITAL LOCAÇÃO DE ESPAÇO  
STORAGE LTDA  
RECORRIDO: CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA –  
PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR  
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS  
TIBURTINO DOS SANTOS  
RESCISÓRIA: VICE PRESIDENTE JOÃO GOMES DA  
SILVA JÚNIOR

### VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pelo **NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RESCISÃO** interposto por **3F CAPITAL LOCAÇÃO DE ESPAÇO STORAGE LTDA. ME**, uma vez que a análise do mérito encontra-se prejudicada pela intempestividade da defesa apresentada na Primeira Instância de julgamento, conforme reconhecido no Acórdão objeto da presente Rescisão.

### DECISÃO

ACORDAM os membros do Conselho Administrativo Fiscal – CAF – 2ª Instância, à unanimidade, pelo **NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RESCISÃO**, diante da intempestividade da defesa apresentada na Primeira Instância, restando prejudicada a análise do mérito do pedido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

É o voto.

C.A.F., 28 de maio de 2025.

**JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR**  
**VICE PRESIDENTE**